



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CONTRATO Nº 047/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **F. Rocha e Cia. Ltda.**, que tem por objeto é a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, encadernações, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função, visando atender a demanda das 07 (sete) unidades Ganha Tempo, localizadas nos municípios de Cuiabá (CPA e Ipiranga), Várzea Grande (Cristo Rei), Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão designada em substituição Cargo em Comissão/Função, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **F. Rocha e Cia. Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 73.882.136/0001-46, com endereço à Rua Desembargador José Barros do Vale, nº 51, Quadra 20, Lote 16, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-292, Cuiabá – MT, telefone (65) 3051-2551/ (65) 9983-7549, e-mail licitacao@futurabr.com.br, lucas.silva@futurabr.com.br, representada neste ato pelo Sra. **Marines Hatori da Silva**, brasileira, solteira, portador do RG nº 07601964 SEJUSP/MT, CPF nº 460.066.051-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o parecer jurídico nº 3.133/SGAC/PGE/2021, **Processo nº 463509/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, encadernações, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função, visando atender a demanda das 07 (sete) unidades Ganha Tempo, localizadas nos municípios de Cuiabá (CPA e Ipiranga), Várzea Grande (Cristo Rei), Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 149/2021/Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT**, decorrente do **Pregão Presencial nº 065/2021/ Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 065/2021/ Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT** com seus anexos e proposta contratada.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01				
ITEM DA ARP	DESCRIÇÃO	QTD (anual)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4	2.458.500 UND	R\$ 0,08	R\$ 196.680,00
03	SERVIÇO DE IMPRESSÃO TÉRMICA PARA ETIQUETAS (Por impressora)	20 UND	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 201.080,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogável conforme Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogável conforme Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento do ambiente operacional de impressão, atuando de forma proativa, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, promovendo os ajustes e substituições ou correções que se fizerem necessária. Caberá ao usuário requisitar o suporte técnico, ficando a CONTRATADA obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 24 horas, devendo providenciar a substituição do equipamento caso a manutenção se prolongue por mais de 24 horas;

3.5.1.1 A substituição dos tonners deverá ser feita no prazo máximo de 02 horas após solicitação da CONTRATANTE ou a CONTRATADA deverá disponibilizar tonners reserva para cada departamento a fim de que os serviços não sejam interrompidos;

3.5.2. A CONTRATADA deverá possuir técnicos para atendimento presencial, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, que devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados por crachá. Os atendimentos serão realizados nas 07 Unidades Ganha Tempo nos municípios e endereços abaixo descritos:

Localidade	Endereço
Ganha Tempo – Unidade Ipiranga – Cuiabá.	Rua Desembargador Lobo, S/N (Esquina com Rua 13 de Junho), Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-260.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ganha Tempo – Unidade CPA I – Cuiabá.	Endereço: Rua Alenquer, CPA I, Cuiabá-MT, CEP 78055-010
Ganha Tempo – Unidade Cristo Rei - Várzea Grande.	Endereço: Rua Professora Isabel Pinto, 212, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78070-200
Ganha Tempo – Unidade Rondonópolis.	Endereço: Rua João Pessoa, 802, Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78700-082
Ganha Tempo – Unidade Sinop.	Endereço: Rua Avenida das Acácias, 280, Jardim Botânico, Sinop-MT, CEP 78556-044
Ganha Tempo – Cáceres	Endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n - 2534, Centro, Cáceres-MT, CEP 78210-060
Ganha Tempo – Unidade Barra do Garças	Endereço: Avenida Salomé José Rodrigues, Centro, Barra do Garças-MT, CEP 78601-234

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado para esse contrato é de R\$ 201.080,00 (duzentos e um mil e oitenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da Contratante;

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

5.3. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

5.4. Caso o produto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao recebido definitivamente;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.8. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, no caso em que os produtos não tenham sido recebidos definitivamente;
- 5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto, especialmente relacionada à qualidade, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.12. As notas a serem pagas, poderão sofrer desconto devido aplicação de multas previstas no Contrato;
- 5.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 5.15. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 5.16. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 5.17. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 5.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.18.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

mínima exigida;

5.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	DESPESA
11101	2712	100	339040

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a contratada para a execução do objeto;

7.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

7.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato e ao Edital ao qual está vinculado;

7.4. Disponibilizar servidor para fiscalizar e acompanhar as prestações dos serviços; Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

7.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 271
Rub. _____

- 7.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes neste contrato
- 7.7. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações deste contrato e ao Edital ao qual está vinculado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 24 horas, contados da notificação, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros e/ou falhas, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 8.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- 8.6. Manter-se, até o término da vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas
- 8.8. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- 8.9. Indenizar terceiros e/ou à própria contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 272
Rub. M

8.10. A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento do ambiente operacional de impressão, atuando de forma proativa, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, promovendo os ajustes e substituições ou correções que se fizerem necessária. Caberá ao usuário requisitar o suporte técnico, ficando a CONTRATADA obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 24 horas, devendo providenciar a substituição do equipamento caso a manutenção se prolongue por mais de 24 horas;

8.11. Fica estabelecido ainda que os equipamentos serão solicitados conforme a necessidade da Administração Pública, e deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, sendo certo que caso o equipamento solicitado não atenda ao esperado, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do mesmo para que atenda às necessidades da CONTRATANTE;

8.12. A substituição dos tonners deverá ser feita no prazo máximo de 02 horas após solicitação da CONTRATANTE ou a CONTRATADA deverá disponibilizar tonners reservas para cada departamento a fim de que os serviços não sejam interrompidos;

8.13. A CONTRATADA deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) em equipamento de reserva técnica (back-up) de impressoras, em referência a quantidade de impressoras de cada item. Caso o resultado seja menor que 1 (um) inteiro, automaticamente será obrigatório ter 1 (uma) impressora de reserva técnica deste item;

8.14. Em relação aos suprimentos (exceto papel), será necessário ter um estoque de no mínimo 20% (vinte por cento) em comparação a quantidade de impressoras de cada item. Caso o resultado seja menor que 1 (um) inteiro, automaticamente será obrigatório ter 1 (um) suprimento no estoque. O estoque menor que esta quantidade não poderá passar de 2 (dois) dias úteis, para evitar transtornos de falta de suprimento para estes equipamentos;

8.14.1. Os suprimentos deverão ser originais, não serão aceitos suprimentos reconicionados, reconstruídos ou reenvasados.

8.15. Caso algum equipamento e seu reserva deem problema ao mesmo tempo, a CONTRATADA terá 24 horas para resolução definitiva. Em caso de o término das 24 horas findar em dia/hora não útil, considera-se o prazo da 4ª (quarta) hora de expediente do próximo dia útil como prazo final;

8.16. A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos de implantação, seguidos dos treinamentos e capacitações.

8.17. As instalações dos servidores de impressão, softwares e equipamentos de impressão, deverão ser feitas nos locais indicados em no máximo 05 dias, após o recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

8.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Multa administrativa no percentual de 01% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada na programação da prestação do serviço, incidindo sobre o valor da obrigação inadimplida, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções.

II – Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa indenizatória fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

dias úteis contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, o respectivo valor será descontado dos créditos que o CONTRATADO possuir com a SEPLAG e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução fiscal.

10.3. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática

11.3. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.3.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



11.4. Para efeito de atividades de fiscalização dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

11.4.1. Fiscal Técnico: Trata-se de servidor designado para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços através de indicadores de desempenho estipulado no ato convocatório, para efeito de pagamento, podendo ser auxiliado pelo Fiscal Administrativo, quando houver. Cabe ainda ao Fiscal Técnico a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam o prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

11.4.1.1. Serão designados para a fiscalização técnica os servidores abaixo relacionados:

FISCAL TÉCNICO TITULAR: Robson Barbosa - Matrícula: 69193;

FISCAL SUBSTITUTO: Nanci Benetty Poffo - Matrícula: 249262.

11.4.2. Fiscal Administrativo: Trata-se de servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

11.4.2.1. A designação de Fiscal Administrativo poderá ser dispensada, a critério do CONTRATANTE.

11.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.6. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

12.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4. A declaração de nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.5. Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 09 de novembro de 2021.

[Assinatura]
Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

[Assinatura]
Marines Haton da Silva
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: